Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.201

De 13 de abril de 2005

Dispõe sobre a criação do Centro Educacional Municipal de Aprendizagem "Dorival Rossi" - CEMA, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 6 de abril de 2.005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte....

L E I:

Art. 1° Fica criado, junto ao Departamento de Educação do Município de Pradópolis, o Centro Educacional Municipal de Aprendizagem "Dorival Rossi" - CEMA.

Art. 2° Ao Centro Educacional Municipal de Aprendizagem "Dorival Rossi" - CEMA, que constitui mais uma escola da rede pública de Ensino Fundamental, com caráter de aprendizagem em Artes e Ofícios, compete:

I - atender a clientela de alunos de escolas municipais na faixa etária de 8 a 17 anos, preferencialmente, portadores de necessidades especiais, em períodos diversos dos horários escolares, com vistas a ocupá-los através de cursos, oficinas e atividades nas áreas artísticas da música, teatro, dança e artes visuais;

II - desenvolver a aprendizagem sobre várias atividades profissionais, buscando proporcionar ao aluno, além do conhecimento escolar, a possibilidade de adquirir uma profissão ou fonte de renda para ajudar na economia familiar;

III - proporcionar ocupação ao aluno para preencher seu tempo ocioso por meio da oportunidade de aprendizagem em Artes e Ofícios, com vistas a desenvolver seu talento e aptidão;

IV - oferecer às famílias pradopolenses a solução certa para diminuir a preocupação com o tempo ocioso de seus filhos, durante o intervalo das atividades escolares, por meio da ocupação dos alunos com as aulas de aprendizagem ministradas por profissionais especialistas;

V - canalizar as ações de boas produções, com profissionais dotados da necessária qualificação, objetivando promover o trabalho coletivo, o respeito, a valorização da vida, a solidariedade, o auxílio à aprendizagem escolar e o exercício da cidadania.

Art. 3° São condições para inscrição e matrícula dos alunos interessados nos cursos, oficinas e atividades do CEMA "Dorival Rossi":

I - estar matriculado e com freqüência regular nas escolas municipais do Ensino Fundamental;

II - contar com o encaminhamento da escola onde esteja matriculado, após análise e observação de suas tendências e aptidões, bem como de consulta ao corpo docente e à equipe da unidade escolar;

III - submeter-se à ordem de registro de inscrição ou matrícula, cuja classificação far-se-á de acordo com a natureza dos cursos de aprendizagem, objeto de interesse do aluno, a partir do resultado da análise e da avaliação de suas habilidades e aptidões.

§ 1° As atividades do CEMA "Dorival Rossi" serão realizadas somente em período diverso das atividades escolares do aluno, não sendo permitida a freqüência em horário escolar, sob qualquer pretexto.

§ 2° O atendimento dos alunos far-se-á em sistema de rodízio às atividades periódicas do CEMA "Dorival Rossi", independentemente de sua condição sócio-econômica, devendo ser observado o critério de disponibilidade de vagas.

§ 3° Os cursos e oficinas do CEMA " Dorival Rossi " serão oferecidos aos alunos da rede pública de Ensino Fundamental, cujo prazo de duração dependerá de programação específica a ser elaborada e divulgada, com antecedência, pelos membros da equipe responsável.

Art. 4º A admissão de instrutores, monitores e professores para ministrar aulas de aprendizagem de Artes e Ofícios no CEMA "Dorival Rossi" far-se-á mediante:

I – contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse da Educação Municipal, regido pela CLT e precedido de processo seletivo, observada a necessária qualificação técnica e profissional;

II – processo de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, prestados por empresa ou profissional autônomo, para cuja natureza de atividade não há cargos ou empregos públicos, no Quadro Geral de Pessoal, com atribuições iguais ou assemelhadas.

§ 1º Ajustar-se-á o prazo de vigência do contrato de trabalho aos períodos de duração dos cursos de aprendizagem, de conformidade com a programação elaborada pelos membros da equipe organizadora do Departamento de Educação do Município de Pradópolis.

§ 2º Os candidatos interessados no preenchimento temporário das vagas de professores do CEMA "Dorival Rossi" deverão ser selecionados mediante prova escrita, análise curricular e entrevista pessoal, para efeito de comprovação de escolaridade, experiência e especialização nas áreas específicas dos cursos programados.

§ 3º A remuneração dos serviços técnicos e profissionais de professores, instrutores e monitores contratados por tempo determinado far-se-á pela quantidade de horas/aulas prestadas semanalmente, tomando-se como paradigma o padrão de salários e vencimentos dos cargos e empregos públicos similares dos quadros de magistério e de suporte pedagógico da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 5º Dentre as principais atividades de aprendizagem de Artes e Ofícios do CEMA "Dorival Rossi" deverão ser desenvolvidas as de:

I – Sala de Música, dotada de instrumentos de cordas, madeiras, metais, sopro, teclados e outros, com o objetivo de ensino e aprendizagem, teórica e prática, de partituras musicais, de musicalização e de formação de coral, com exceção de instrumentos de banda, fanfarra ou conjunto musical;

II – Casa do Artista, consistente de escola de dança para promover a cultura popular e folclórica de norte a sul do país, bem como a expressão corporal, a formação de grupos típicos e o resgate da valorização cultural, com exceção do ballet, jazz e sapateado;

III - Escola de Teatro, com atividades, teóricas e práticas, de artes cênicas, circenses, comédias, escola de palhaços e animadores de festas infantis, jogos dramáticos, mímicas, magias e adereços, fantoches, mambembe e vitrine viva;

IV - Escola de Artes Visuais, com ateliês de desenho e pintura, murais, cenários, esculturas, xilogravuras, fotografia, vídeo-filmagem, histórias em quadrinhos, caricaturas, papietagem, mosaico, exploração de atividades bi e tridimensionais etc;

V - Casa do Poeta, direcionada à literatura, com a criação de poemas, poesias, contos, histórias, fatos etc., assim como declamações, criação de livros, contadores de histórias, biblioteca viva e ambulante, vídeopédia, pequenos escritores para colunas jornalísticas etc;

VI - Cursos e Oficinas Profissionalizantes nas diferentes atividades de:

a) padaria e confeitaria, por meio de confecção de bolos decorados para festas e demais componentes;

b) artigos decorativos e elaboração de projetos e montagem de festas;

c) "costumização", por meio da transformação do "jeans" em outras tantas peças de roupas com aplicações, pinturas e bordados;

d) reciclagem de materiais e reaproveitamento; e,

e) arte culinária.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, em favor do Departamento de Educação, durante o exercício financeiro de 2.005, suplementadas se necessário.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará as atividades do CEMA " Dorival Rossi " e aprovará o seu Regimento Interno contendo as normas de funcionamento da unidade escolar, por meio de decreto municipal.

Parágrafo único. Do Regimento Interno do CEMA "Dorival Rossi" deverá constar, entre outras prioridades:

a) o controle de freqüência, rendimento e aprendizagem da clientela, com acompanhamento direto da família ou dos responsáveis pelo aluno;

b) a elaboração de calendário de atividades, dentre as quais as reuniões com os pais, professores, coordenadores e servidores responsáveis pelo atendimento público;

c) a divulgação periódica das atividades gerais nos principais jornais locais, regionais e internos;

d) a panfletagem de cursos de oficinas; e,

e) o transporte de alunos residentes na zona rural.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 13 de abril de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

MARLENE APARECIDA GALIASO
Diretora de Gabinete